PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº .04... DE 25 DE JANEIRO DE 2016.

"CONCEDE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL, CONSIDERANDO AS DETERMINAÇÕES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NOS ARTIGOS 18, 19, 20, 21, 22 E 23 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E NO ARTIGO 7º, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL."

O Povo do Município de Major Vieira/SC, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica concedida, recomposição salarial de 13,93% (treze vírgula noventa e três por cento) aos servidores do Poder Executivo, Fundos e Autarquia Municipal, ativos, inativos e pensionistas, obtida através do índice do INPC/IBGE do período compreendido entre maio de 2014 a dezembro de 2015.

§ 1º A recomposição salarial de que trata o presente artigo será aplicada em três parcelas. Sendo a primeira em fevereiro de 2016 de 6% (seis por cento), a segunda 3,97% (três vírgula noventa e sete por cento) e a terceira de 3,96 (três vírgula noventa e seis por cento) dentro do exercício financeiro de 2016, conforme disponibilidade financeira.

§ 2º Os cargos com o valor base abaixo do salário mínimo entre os meses de janeiro a abril de 2016 receberão valor complementar, para que se atinja o valor estabelecido em lei federal - R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Art. 2º Fica concedida recomposição aos valores dos subsídios dos agentes políticos municipais de que trata a Lei 2.113/2012 pelo Índice INPC/IBGE, do período compreendido entre

maio de 2014 a dezembro de 2015, na ordem, de 13,93% (treze vírgula noventa e três por cento) nos mesmos termos do §1º do art.1º da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e suas despesas correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos neste projeto a recomposição salarial dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos obtida através do índice do INPC/IBGE do período compreendido entre maio de 2014 a dezembro de 2015, a ser concedida a partir do mês de fevereiro, em três parcelas.

Assim, solicito que em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** seja apreciada a proposição em apreço. Certo da colaboração de Vossas Excelências, com apreciação, análise e aprovação da proposição que ora apresento, no menor espaço de tempo possível, com votos de consideração e elevada estima, subscrevo-me.

Cordialmente.

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal